



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 29 DE JANEIRO DE 2021

(Do Sr. Vereador Miguel Gustavo Figueiredo Bueno - Miguel Bueno)

PROTOCOLADO

PROCESSO N.º 067 /2021

CM-PALMITAL 29/01 /2021

AS COMISSÕES DE: Finanças
Justiça
C.M. Palmital, em 03/02/21

Institui o “Dia Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista”, e sobre a obrigatoriedade da inclusão do símbolo internacional do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de atendimento prioritário de estabelecimentos públicos e privados do município de Palmital

Art. 1º É instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Palmital o “Dia Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista”, a ser comemorado no dia 02 de abril de cada ano.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo no mês de abril, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, promover, incentivar e fomentar ações relativa ao tema como, palestras, debates, workshops, cursos, eventos, encontros, elaborar folders, entre outras.

Parágrafo Único - As atividades elencadas no “caput” poderão ser desenvolvidas durante o ano todo.

Art. 3º As atividades e ações elencadas no artigo anterior, deverão abordar os seguintes temas, entre outros:

- I – divulgar e conscientizar a população sobre o tema;
- II – aumentar as medidas de inclusão;
- III – a garantia de acesso à educação, saúde, medicamentos, diagnósticos precoce, atendimento multiprofissional e nutrição adequada;
- IV – ao incentivo à formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do Espectro Autista;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL** ESTADO DE SÃO PAULO

V – o cumprimento das legislações Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 4º Poderá a Secretária Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, firmar parcerias com Associações, ONGs, Câmara Municipal de Palmital, Conselhos, Setor Privado, Autarquias, Órgãos Públicos Estaduais e Federais e demais Secretarias, para a realização das atividades elencadas no artigo anterior.

Art. 5º O símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista é representado por uma fita retorcida, em formato de “A”, estampada de peças coloridas de quebra cabeça, conforme anexo.

Art. 6º Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserir, nas placas de atendimento prioritário, sempre que as possuírem, o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista (TEA).

Parágrafo Único. Nos estabelecimentos públicos municipais a colocação do símbolo que trata o “caput” deste artigo nas placas/adesivos de identificação de atendimento prioritário será feita quando de sua substituição.

Art. 7º Entende-se por estabelecimentos privados:

- I – supermercados;
- II – bancos;
- III – farmácia;
- IV – bares;
- V – restaurantes;
- VI – lojas em geral;
- VII – escolas;
- VIII – similares.

Art. 8º Os infratores desta lei, nos ambientes privados, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

II – Multa no valor de 5 (cinco) UFESP's, dobrada em cada reincidência.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 29 de janeiro de 2021.

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
Miguel Bueno - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO





CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 29 DE JANEIRO DE 2021

(Do Sr. Vereador Miguel Gustavo Figueiredo Bueno - Miguel Bueno)

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Justifica-se a proposição do presente projeto de lei visando a valorização de todos os esforços dispensados a promover uma maior compreensão do autismo.

O Transtorno do Espectro Autista se caracteriza por alterações qualitativas na comunicação, na interação social e no uso da imaginação. O distúrbio ocorre em todas as camadas sociais e econômicas em todo mundo.

Quanto mais cedo começar o atendimento, melhor o prognóstico. Atualmente é uma doença ainda desconhecida por grande parte da população, que confunde com outras doenças mentais. Nem todas as pessoas portadoras do autismo no país tem tratamento assegurado em todas essas suas necessidades.

A Assembleia Geral das Nações Unidas ao proclamar o dia 02 de abril como Dia Mundial de Sensibilização para o Autismo, ajudou a valorizar os esforços internacionais para promover uma maior compreensão do autismo.

A fita retorcida em formato de "A", estampada em peças coloridas de quebra-cabeça, representa o mistério e a complexidade do autismo, e é símbolo mundial da conscientização em relação a esta patologia.

A propositura, tem por objetivo oferecer maior qualidade de vida para pessoas que convivem com o distúrbio. Por seu conteúdo, os estabelecimentos de atendimento ao público, tais como supermercados, bancos, farmácias, órgãos e repartições públicas, dentre outros, aplicarão o símbolo mundial do autismo,



CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL** ESTADO DE SÃO PAULO

permitindo a reflexão e melhor compreensão dos usuários sobre essa síndrome muitas vezes não perceptível, e que atualmente submetem os familiares e acompanhantes à intolerância e situações recriminatórias. No caso dos estabelecimentos públicos, a colocação do símbolo deverá ocorrer quando da substituição da placa de identificação de atendimento prioritário.

Ao criarmos o Dia Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista em Palmital, teremos a lembrança formal anual do tema e, insere, oficialmente, Palmital no rol das cidades que reconhecem o Autismo como uma demanda de responsabilidade, também, pública.

Pela relevância da matéria e importância da propositura, solicito aos Nobres Pares que me acompanhem no apoio a iniciativa com sua aprovação.

Plenário Vereador Prof.^o Alcides Prado Lacrete, em 29 de janeiro de 2021.

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
Miguel Bueno - Vereador